



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 004 /2022

Altera a redação da Lei Municipal nº 464/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 661/2019 e 669/2019, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, com redação alterada pelas Leis Municipais nº 661/2019 e 669/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas 70 (setenta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 35 (trinta e cinco) vagas destinadas a estudantes de nível médio, 15 (quinze) vagas destinadas a estudantes de nível técnico e 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 2º Fica acrescido ao art.6º da Lei Municipal nº 464/2005, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 6º A Administração Municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional. Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

- I – estagiário de ensino nível superior, 100% (cem por cento);*
- II – estagiário de ensino nível médio, 50% (cinquenta por cento);*
- III – estagiário de ensino nível técnico, 70% (setenta por cento).*

Art. 3º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Morro do Pilar, 21 de janeiro de 2022.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Objeto da despesa: Ampliação da oferta de vagas de estágio

Valor estimado da despesa mensal: 25.452,00

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado (x) * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
0,00	R\$ 279.972,00	R\$ 305.424,00	R\$ 305.424,00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o comparativo do gasto anual em relação a legislação vigente, foi considerada a remuneração dos estagiários no restante do exercício atual e nos anos subsequentes, representando aumento: 9 estagiários de nível médio, 6 estagiários de nível superior e 15 nível técnico, conforme menciona o projeto de lei.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 21 de Janeiro de 2022



III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 21 de Janeiro de 2022



ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 464/2005

Institui o quadro de Estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Poder Executivo admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

§ 2º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 2º - Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de ensino médio e 05 (cinco) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 3º - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 4º - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 6º - A administração municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo único - O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

- I - estagiário de ensino de nível superior, 100% (cem por cento);
- II - estagiário de ensino de nível médio, 50 % (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - São requisitos para a investidura na função de estagiário:

- I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
- II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência -, com indicação do ano ou período do respectivo curso;
- III - documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 8º - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 9º - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 6.494/77, com a redação dada pela Lei nº 8.859/94.

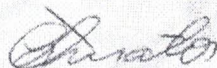
Art. 10 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 11 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito Municipal, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 01 de junho de 2005.


Christian Vieira de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3886 5201

LEI Nº 661 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que "Institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível médio e 10 (dez) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 2º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 669 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, alterada pela Lei Municipal nº 661/2019, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 661/2019, que *"Institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas 40 (quarenta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 26 (vinte e seis) vagas destinadas a estudantes de nível médio e 14 (quatorze) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

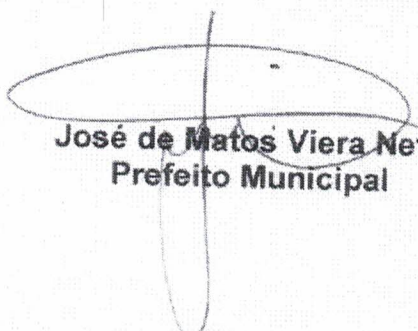
Art. 2º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 27 de setembro de 2019.


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 21 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 001/2022

Recebemos

11 / 01 / 22
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Altera a redação da Lei Municipal nº 464/2005, alterada pelas Leis Municipais nº 661/2019 e 669/2019, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa aumentar o número de estagiários de nível médio e superior no Município de Morro do Pilar, e ainda criar a possibilidade de estágio para nível técnico.

O estágio não cria vínculo empregatício com a entidade pública e a situação trabalhista do estagiário encontra-se regulamentada pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Desta forma, e uma vez atendido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, encarecemos a Vossa Excelência se digne de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo, ao qual pedimos seja atribuído o regime de **urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus pares protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG